



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 12221.010525/2024-13

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.312.169/0001-91, com endereço na Travessa Marques De Leão 13, 4º Andar Barra, Salvador/BA, CEP nº 40140230;

AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.866.489/0001-20, com endereço na Travessa Marques De Leão 13, Sala 202- Empresarial Barra- Barra, Salvador/BA, CEP nº 40140590;

BOM TEMPO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.455.646/0001-78, com endereço na Travessa Marques De Leão 13, Sala 13- Empresarial Barra- Barra, Salvador/BA, CEP nº 40140590;

CLIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.575.410/0001-02, com endereço na Travessa Marques De Leão 13, Sala 202- Empresarial Barra- Barra, Salvador/BA, CEP nº 40140230;

SERGIO ANTONIO HAZIN, pessoa física, inscrita no Cadastro e Pessoas Físicas (CPF) sob o número [REDACTED] com endereço na [REDACTED], CEP nº [REDACTED]

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):
 - 1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e
 - 1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;
- 1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

- 2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstando-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.
 - 2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC").

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
- 3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:
 - 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
 - 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
 - 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
 - 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
 - 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil -



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concorde(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”);

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação **importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).**

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretroatável a Dívida Transacionada;
- 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 5.2. É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes.
 - 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.
- 5.3. A rescisão da Transação implicará:
 - 5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
 - 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;
 - 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e
 - 5.3.4. Execução das garantias prestadas.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 5.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.
- 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irrisignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.
- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.3.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, lineares.

6.3.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, lineares.

6.3.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.3.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.3.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6.3.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.3.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.3.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.4. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.4.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.4.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.5. Depósitos judiciais

6.5.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.5.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.5.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.5.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.6. Precatórios federais e outros Créditos

6.6.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.6.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.6.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1. Área de terreno próprio, medindo 2.500,00 hectares, denominada Fazenda Lote Arraias, situada nas Terras Centrais à margem direita do Rio Aruã e à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 530 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari –



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

R\$1.835.750,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais);

- 7.2.2. Área de terreno próprio, medindo 1.999,50 hectares, denominada Lote Capiroanga, situado às margens do Rio Aruã, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 957 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.529.317,58 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos);
- 7.2.3. Área de terreno próprio, medindo 989,77 hectares, denominada Lote Centro do Corumbá, situada nas Terras Centrais à margem direita do Rio Aruã e à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 025 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$931.809,07 (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos);
- 7.2.4. Área de terreno próprio, medindo 2.076,77 hectares, denominada Lote Cunhassuira II, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 190 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.576.441,78 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos);
- 7.2.5. Área de terreno próprio, medindo 1.128,79 hectares, denominada Lote Cunha Suiira, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 190 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.010.191,70 (um milhão, dez mil e cento e noventa e um reais e setenta centavos);
- 7.2.6. Área de terreno próprio, medindo 4.411,80 hectares, denominado Lote Família Segundo, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 1040 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$3.018.821,69 (três milhões, dezoito mil e oitocentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos);
- 7.2.7. Área de terreno próprio, medindo 4.607,94 hectares, denominado Lote Família, situada à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 1039 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$3.140.681,45 (três milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);
- 7.2.8. Área de terreno próprio, medindo 1.082,90 hectares, denominado Lote João Grande I, situada à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 023 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

pelo valor de R\$984.042,06 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e dois reais e seis centavos);

7.2.9. Área de terreno próprio, medindo 899,55 hectares, denominado Lote João Grande II, situada nas Terras Centrais à margem direita do Rio Aruã e à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 024 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$882.541,96 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos);

7.2.10. Área de terreno próprio, medindo 1.982,98 hectares, denominado Lote Pernambuco, situada à margem esquerda do Rio Coari, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 756 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.519.262,04 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos);

7.2.11. Área de terreno próprio, medindo 1.127,81 hectares, denominado Lote São Martins, situada às margens do Rio Aruã, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 954 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.009.626,79 (um milhão, nove mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos);

7.2.12. Imóvel de Matrícula nº 43.974, avaliado em R\$5.000.000,00;

7.2.13. Imóvel registrado sob a matrícula nº 31.438, avaliado em R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);

7.2.14. imóvel registrado sob a matrícula nº 31.146, avaliado em R\$1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais);

7.2.15. Imóvel matrícula nº 10.268, avaliado em R\$53.020.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte mil reais);

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 0020777-39.2017.4.01.3300, em trâmite perante a 8ª Vara Federal de Salvador/BA, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.3.2. A(s) Requerente(s) deve(m) apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “*comprovação de cumprimento das obrigações*”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “*outros serviços*”, “*negociação individual*”), os



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Do distrato de negociações anteriores

- 9.1. As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificadas no Sispar pelos números 12260200, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

10. Da regularização perante o FGTS

- 10.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverão ser regularizados no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A formalização da Transação:
- 11.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
 - 11.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
 - 11.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
 - 11.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
12. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

- 12.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
13. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº12221.010525/2024-13
14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador/BA para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
15. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
16. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

- I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;
- II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;
- IV - Plano de pagamento;
- V - Garantias.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

DATA E ASSINATURAS

Brasília (DF), 2 de setembro de 2025.

JOSY RIBEIRO DOS SANTOS

Procuradora da Fazenda Nacional

LIANA PAULA VIDAL PACHECO

Coordenadora do Negocia1 da PRFN1

RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1

PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 14.312.169/0001-91

AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CNPJ nº 13.866.489/0001-20

BOM TEMPO S/A

CNPJ nº 14.455.646/0001-78

CLIO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 13.575.410/0001-02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação



SERGIO ANTONIO HAZIN





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Processo SEI nº 12221.010525/2024-13

ANEXO I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação

Inscrições não previdenciárias:

1. 30 5 03 000935-97
2. 50 2 17 000009-33
3. 50 2 17 000010-77
4. 50 2 98 001069-09
5. 50 2 98 001070-34
6. 50 5 00 000085-28
7. 50 5 00 000819-50
8. 50 5 00 000820-94
9. 50 5 00 000882-97
10. 50 5 00 000883-78



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

11. 50 5 00 000884-59

12. 50 5 00 000885-30

13. 50 5 00 000886-10

14. 50 6 00 001097-04

15. 50 6 17 000021-53

16. 50 6 17 000022-34

17. 50 6 17 000729-50

18. 50 6 23 008317-03

19. 50 6 24 001262-46

20. 50 6 98 001070-68

21. 50 6 99 028596-11

22. 50 7 00 000133-21

23. 50 7 17 000018-39

24. 50 7 17 000019-10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

25. 50 7 17 000426-08

26. 50 8 16 000011-17

27. 50 8 16 000012-06

28. 24 5 03 000212-86

29. 24 5 03 000215-29

30. 24 5 03 000335-35

31. 50 2 16 007658-57

32. 50 6 16 020378-40

33. 50 6 16 020379-20

34. 50 6 23 011102-60

35. 50 7 16 004424-26

36. 50 6 22 018562-01

37. 50 6 23 028242-40

38. 50 6 24 031695-07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

39. 50 1 02 002391-09

40. 50 1 10 000610-88

41. 50 6 03 004021-48

42. 50 6 07 000044-25

43. 50 6 08 019851-20

44. 50 6 11 008221-50

45. 50 6 11 011160-62

46. 50 6 11 011922-49

47. 50 6 13 011229-29

48. 50 6 16 001041-24

49. 50 6 16 012347-06

50. 50 6 17 002680-05

51. 50 6 18 030038-61

52. 50 6 20 027488-16

53. 50 6 21 034734-21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

54. 50 6 22 016929-34

55. 50 6 23 026957-69

56. 50 6 24 030382-32

Inscrições Prev:

1. 317800388

2. 317800493

3. 317800540

4. 317800612

5. 317800620

6. 317800639

7. 317800736

8. 317800825

9. 317800833



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

10. 317800850

11. 326141510

12. 354134604

13. 354134655

14. 356090914

15. 317800400

16. 317800744

17. 317800426

18. 317800752

19. 317800434

20. 317800442

21. 317800469

22. 317800809



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil

SEM ANEXO

ANEXO III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações

SEM ANEXO

ANEXO IV - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;

Data da extração - 02/09/2025

Ni Declarado	Raiz	Razao Social	Ds Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Cdesc	Reman
14312169		PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA E	30 5 03 000935-97	16.015,36	65,00%	5.605,38	
14312169		PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA E	50 2 17 000009-33	23.352.877,41	65,00%	8.173.507,09	
14312169		PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA E	50 2 17 000010-77	2.243.825,04	65,00%	785.338,76	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 2 98 001069-09	38.624,85	65,00%	13.518,70
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 2 98 001070-34	982.598,38	65,00%	343.909,43
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000085-28	31.292,67	65,00%	10.952,43
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000819-50	55.814,73	65,00%	19.535,16
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000820-94	24.439,72	65,00%	8.553,90
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000882-97	8.764,66	65,00%	3.067,63
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000883-78	7.967,82	65,00%	2.788,74



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000884-59	7.909,00	65,00%	2.768,15
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000885-30	17.552,10	65,00%	6.143,24
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 5 00 000886-10	29.135,29	65,00%	10.197,35
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 00 001097-04	2.469.713,65	65,00%	864.399,78
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 17 000021-53	6.155.305,96	65,00%	2.154.357,09
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 17 000022-34	1.446.990,91	65,00%	506.446,82
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 17 000729-50	976.582,59	65,00%	341.803,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 23 008317-03	5.037,18	40,44%	3.000,00
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 24 001262-46	4.935,20	29,08%	3.500,00
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 98 001070-68	1.641.830,36	65,00%	574.640,63
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 6 99 028596-11	2.129.462,16	65,00%	745.311,76
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 7 00 000133-21	803.613,44	65,00%	281.264,70
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 7 17 000018-39	77.539,10	65,00%	27.138,69
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 7 17 000019-10	1.257.116,12	65,00%	439.990,64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 7 17 000426-08	309.520,38	65,00%	108.332,13
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 8 16 000011-17	3.293,37	64,76%	1.160,48
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	50 8 16 000012-06	3.029,35	64,45%	1.076,93
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	24 5 03 000212-86	16.881,14	65,00%	5.908,40
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	24 5 03 000215-29	55.831,76	65,00%	19.541,12
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	E	24 5 03 000335-35	6.545,10	65,00%	2.290,79

Ni Declarado	Raiz	Razao Social	Ds Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Cdesc	Reman
-----------------	------	--------------	--------------	----------------	----------------------------	--------------	-------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

13866489	AVILA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	50 2 16 007658-57	21.562,47	62,04%	8.184,18
13866489	AVILA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	50 6 16 020378-40	19.267,94	62,04%	7.313,47
13866489	AVILA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	50 6 16 020379-20	35.886,76	61,87%	13.682,41
13866489	AVILA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	50 6 23 011102-60	3.725,15	32,89%	2.500,00
13866489	AVILA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	50 7 16 004424-26	9.122,67	61,96%	3.470,58

Ni Declarado	Raiz	Razao Social	Ds Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
14455646		BOM TEMPO S/A	50 6 22 018562-01	44.647,59	42,11%	25.845,20
14455646		BOM TEMPO S/A	50 6 23 028242-40	46.075,33	42,11%	26.671,68
14455646		BOM TEMPO S/A	50 6 24 031695-07	43.689,82	42,11%	25.290,78



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Nm Devedor Detalhado	Ds Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc	Valor com desconto
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 1 02 002391-09	12.194,91	65,00%	4268,2185
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 1 10 000610-88	296.654,34	65,00%	103829,019
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 03 004021-48	282.284,37	65,00%	98799,5295
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 07 000044-25	121.074,37	65,00%	42376,0295
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 08 019851-20	33.877,58	65,00%	11857,153
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 11 008221-50	48.500,29	65,00%	16975,1015
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 11 011160-62	3.753,60	65,00%	1313,76
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 11 011922-49	23.113,18	65,00%	8089,613
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 13 011229-29	50.862,62	65,00%	17801,917
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 16 001041-24	24.199,47	65,00%	8469,8145
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 16 012347-06	23.267,00	64,20%	8328,33



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 17 002680-05	20.299,27	(58,96%)	8330,58
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 18 030038-61	66.718,53	(56,11%)	29282,68
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 20 027488-16	67.680,70	(53,63%)	31383,79
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 21 034734-21	67.153,90	(51,88%)	32314,74
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 22 016929-34	140.781,20	(49,63%)	70907,6
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 23 026957-69	73.268,49	(48,36%)	37836,7
SERGIO ANTONIO HAZIN	50 6 24 030382-32	75.790,97	(45,06%)	41642,03

Inscrições prev:

Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ds Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800388	2.565.553,31	65,00%	897.943,66



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800493	194.385,97	65,00%	68.035,09
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800540	156.634,83	65,00%	54.822,19
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800612	459.162,72	65,00%	160.706,95
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800620	467.543,00	65,00%	163.640,05
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800639	1.819.342,22	65,00%	636.769,78
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800736	529.874,10	65,00%	185.455,94
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800825	51.341,73	65,00%	17.969,61



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800833	158.451,75	65,00%	55.458,11
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800850	571.144,23	65,00%	199.900,48
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	326141510	266,16	0,00%	266,16
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	354134604	5.191.820,05	65,00%	1.817.137,02
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	354134655	2.680.681,03	65,00%	938.238,36
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	356090914	4.779.730,56	65,00%	1.672.905,70
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800400	221.846,62	65,00%	77.646,32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800744	68.974,84	65,00%	24.141,19
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800426	138.672,39	65,00%	48.535,34
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800752	41.192,79	65,00%	14.417,48
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800434	19.214,85	65,00%	6.725,20
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800442	90.302,86	65,00%	31.606,00
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800469	335.576,87	65,00%	117.451,90
14312169	PLANURB PLANEJAMENTO E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	317800809	51.959,34	65,00%	18.185,77



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO V - Plano de pagamento;

MODALIDADE			Demais Débitos				
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 45.853.182,51			#REF!		R\$ 16.159.004,53		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	120	120	0,83%	100,008%	R\$ 134.669,14	R\$ 16.160.297,25
2							

MODALIDADE			Débitos Previdenciários				
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 20.593.672,22			#REF!		R\$ 7.207.958,28		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	1	60	1,667%	100,000%	120.132,88	7.207.972,70

ANEXO VI - Garantias.

1. Área de terreno próprio, medindo 2.500,00 hectares, denominada Fazenda Lote Arraias, situada nas Terras Centrais à margem direita do Rio Aruã e à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 530 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.835.750,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348071);
2. Área de terreno próprio, medindo 1.999,50 hectares, denominada Lote Capiroanga, situado às margens do Rio Aruã, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 957 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.529.317,58 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348071);
3. Área de terreno próprio, medindo 989,77 hectares, denominada Lote Centro do Corumbá, situada nas Terras Centrais à margem direita do Rio Aruã e à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 025 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$931.809,07 (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348071);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

4. Área de terreno próprio, medindo 2.076,77 hectares, denominada Lote Cunhassuira II, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 190 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.576.441,78 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348071);
5. Área de terreno próprio, medindo 1.128,79 hectares, denominada Lote Cunha Suira, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 190 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.010.191,70 (um milhão, dez mil e cento e noventa e um reais e setenta centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348452);
6. Área de terreno próprio, medindo 4.411,80 hectares, denominado Lote Família Segundo, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 1040 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$3.018.821,69 (três milhões, dezoito mil e oitocentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348452);
7. Área de terreno próprio, medindo 4.607,94 hectares, denominado Lote Família, situada à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrito sob a Matrícula nº 1039 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$3.140.681,45 (três milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348452);
8. Área de terreno próprio, medindo 1.082,90 hectares, denominado Lote João Grande I, situada à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 023 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$984.042,06 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e dois reais e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348452);
9. Área de terreno próprio, medindo 899,55 hectares, denominado Lote João Grande II, situada nas Terras Centrais à margem direita do Rio Aruã e à margem esquerda do Rio Urucu, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 024 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$882.541,96 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348542);
10. Área de terreno próprio, medindo 1.982,98 hectares, denominado Lote Pernambuco, situada à margem esquerda do Rio Coari, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 756 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.519.262,04 (um milhão, quinhentos e dezenove mil,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348542);

11. Área de terreno próprio, medindo 1.127,81 hectares, denominado Lote São Martins, situada às margens do Rio Aruã, no Município de Coari – Amazonas, inscrita sob a Matrícula nº 954 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Coari – Amazonas, recém avaliado por empresa especializada pelo valor de R\$1.009.626,79 (um milhão, nove mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 47348542);
12. Imóvel de Matrícula nº 43.974, avaliado em R\$5.000.000,00 (doc. SEI nº 50956110);
13. Imóvel registrado sob a matrícula nº 31.438, avaliado em R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) - Doc SEI nº 50956193
14. imóvel registrado sob a matrícula nº 31.146, avaliado em R\$1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais) (Doc SEI nº 50956193)
15. Imóvel matrícula nº 10.268, avaliado em R\$53.020.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte mil reais), consoante laudo de avaliação anexo (doc. SEI nº 50957105)

Imóveis avaliados conjuntamente em R\$ 76.940.486,12 (setenta e seis milhões novecentos e quarenta reais quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos).